



LEI COMPLEMENTAR Nº 278, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Concede reajuste e revisão salarial aos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Contagem, altera a Lei Complementar 200, de 18 de janeiro de 2016 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os valores constantes dos Anexos II, III, IV e VI da Lei Complementar nº 200, de 18 de janeiro de 2016, que tratam dos servidores efetivos e comissionados da administração da Câmara Municipal de Contagem, ficam revisados em 4,58 % (quatro vírgula cinquenta e oito), a partir de 1º de maio de 2019.

Parágrafo único. A revisão de 4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito), que menciona o caput deste artigo, é extensiva aos proventos de aposentadoria dos servidores efetivos inativos.

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 70 da Lei Complementar nº 200, de 2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70. Os servidores efetivos exercerão a jornada básica de 30 (trinta) horas semanais e jornada diária em horário corrido de 6 (seis) horas, com intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso e alimentação, ressalvados aqueles servidores efetivos que cumpram jornada de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.” (NR)

Art. 3º Ficam alterados e reajustados os Anexos II, IV, VI e VII da Lei Complementar nº 200, de 18 de janeiro de 2016, conforme tabelas anexas.

Parágrafo único: Fica criada a Gratificação de Atividade de Segurança – GAS na forma prevista no anexo VII, devida ao servidor efetivo que exerça funções de segurança e esteja em efetivo exercício no órgão.

Art. 4º Fica alterada a redação do **caput** do art. 59 e seu §1º e do § 1º do art. 60, bem como incluído o § 3º ao art. 59, todos da Lei Complementar nº 200, de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. A Câmara Municipal de Contagem oferecerá estágio a estudantes de ensino profissionalizante e a estudantes de ensino superior, incluindo aqueles que cursem pós-graduação, cuja instituição mantenha convênio com a Câmara Municipal, conforme o disposto nesta Lei Complementar.

§1º Haverá quarenta vagas para estágio de estudantes de ensino profissional e superior, abrangendo as áreas de Contabilidade, Informática/Computação, Administração, Comunicação Social, Jornalismo, Serviço Social, Economia, Engenharia, Técnico em Edificações, Arquitetura, Publicidade, Letras e Direito e dez vagas para aqueles que cursem pós-graduação nas áreas especificadas.” (NR)

§2º (...)

§3º Do número de estagiários mencionados no §1º do art. 59, quatro serão destinados à Procuradoria Geral.



"Art. 60. (...)

§1º O valor da bolsa de estágio para estudantes do ensino profissionalizante será de setecentos e trinta e dois reais, para estudantes de nível superior em graduação será de mil e cinquenta reais e para estudantes de pós-graduação será de mil e oitocentos reais.

(...)" (NR).

Art. 5º Fica revogada a alínea " c ", do inciso I, do art. 3º, da Lei Complementar nº 200, de 2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

I - Procuradoria Geral do Legislativo:

a) Procuradoria Adjunta;

b) Procuradoria Legislativa." (NR)

Art. 6º Fica incluído o inciso XIV ao art. 3º da Lei Complementar nº200, de 2016 com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...)

XIV - Corregedoria." (NR)

Art. 7º Fica revogado o inciso IX, do art. 5º, da Lei Complementar nº 200, de 2016.

Art. 8º Ficam incluídos os artigos 5º-A e 10-A na Lei Complementar nº200, de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 5º-A. Compete à Diretoria Administrativa:

I - propor planos e normas de segurança para a Câmara;

II - executar os serviços de policiamento interno da Câmara e os de segurança do patrimônio, dos Vereadores e todos os servidores;

III - controlar a movimentação e permanência de pessoas e veículos, como medida de segurança, nas dependências da Câmara, procedendo à identificação e registros deles;

IV - executar medidas que assegurem a ordem e a segurança das sessões do Plenário;

V - controlar a entrada e a saída de bens e materiais da Câmara;

VI - manter sob sua guarda as chaves dos edifícios da Câmara e de suas dependências;

VII - coordenar as operações de defesa civil, quando necessárias;

VIII - executar medidas de emergências contra incêndio e acidentes." (NR)

(...)

"Art. 10.-A. Compete à Corregedoria o acompanhamento do desempenho administrativo da Câmara, zelando pela aplicação das normas regimentais e das instruções da Mesa, bem como da manutenção da ordem e disciplina nas dependências da Casa." (NR)

Art. 9º Fica alterada a redação do §1º do art. 80 da Lei Complementar nº200, de 2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80



§1º O valor do auxílio-alimentação de que trata o caput deste artigo é de R\$25,00 (vinte e cinco reais) por dia e na proporção de 22 dias mensais, apurados no mês e pagos no mês subsequente.

(...)" (NR)

Art. 10 Fica alterada a redação do §1º do art. 26 da Lei Complementar nº 200, de 2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 (...)

§1º - Cada Gabinete disporá de até 2.250 (dois mil duzentos e cinquenta) UPVs - Unidades Padrão de Vencimento - para remuneração da sua Assessoria Parlamentar, de acordo com as opções constantes do Anexo V desta Lei Complementar.

(...)." (NR)

Art. 11 Fica reestruturada a Procuradoria da Câmara Municipal de Contagem e alterados e reajustados os valores na forma dessa Lei e anexos, bem como alterados e incluídos os parágrafos do art. 13 da Lei Complementar nº 200, de 2016 nos seguintes termos:

"Art. 13 (...)

§1º Caberá ao Procurador Adjunto o exercício das atividades delegadas pelo presidente e Substituição do Procurador Geral em suas ausências ou mediante designação superior, prestando a ele assessoramento direto para responder pelo Poder Legislativo.

§2º A carreira de Procurador Legislativo é disciplinada por esta Lei Complementar, que estabelece as atribuições, o quantitativo e os vencimentos do cargo, conforme descrição contida nos Anexos desta Lei Complementar.

§3º O Procurador Legislativo poderá exercer a advocacia privada contenciosa e/ou consultiva, observadas as proibições legais.

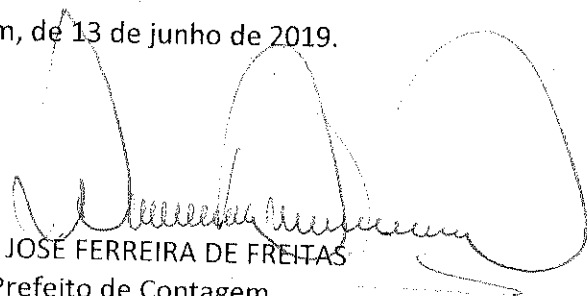
§4º Ficam assegurados aos integrantes de carreira de Procurador Legislativo, além dos direitos estabelecidos nesta Lei Complementar, os previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Contagem e nas demais legislações instituidoras de vantagens.

§5º Os valores recebidos a título de remuneração pelos Procuradores Legislativos observam o teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição da República de 1988." (NR)

Art. 12 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Art. 13 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, operando os seus efeitos a partir de 1º de maio de 2019.

Palácio do Registro, em Contagem, de 13 de junho de 2019.


ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

Câmara Municipal de Contagem
- Estado de Minas Gerais -

Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos
Quadro de Pessoal

Anexo II

°Quadro Permanente de Pessoal										Anexo II
PERCENTUAL		Nº	5%		Jornada semanal	Pré-requisito/Escolaridade	Descrição Sumária			
REFERÊNCIA			1	75						
C.S.G	Auxiliar de Serviços Gerais	20	1319,68	6202,53	30h.	NFI	Serviços de conservação, cantina e organização de ambiente de trabalho e jardinagem.			
C.S.S.	Agente de Segurança	10	1481,28	6962,03	Regime de Plantão 12X36 180 horas mensais	NFC	Serviços de segurança em portarias, garagem e guarda noturna.			
C.S.C.	Garçom	04	1481,28	6962,03	30h.	NFC	Serviços de copa para Gabinetes, Setores Administrativos e Plenário.			
C.S.C.	Oficial de Manutenção	04	1642,88	7721,52	30h.	NFC	Serviços em Manutenção de instalações físicas, elétricas, hidráulicas e de sonorização.			



C.S.C.	Interprete de Libras	01	1817,94	8544,30	30h.	Curso de Nivel Médio e Proficiência em Libras mediante apresentação do certificado Pro-Libras/MEC ou Licenciatura ou Bacharelado em Letras-Libras.	Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais – Língua Portuguesa, as atividades das sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes e das demais programações da Câmara; Efetuar a tradução e interpretação das línguas Portuguesa e Libras junto aos eventos em geral promovidos pela Câmara de Vereadores; Acompanhar audiências realizadas pela mesa diretora, pelo presidente e pelos vereadores, quando surdos e ou cegos, acompanharam, preferencialmente, desde que previamente agendados; Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim.
C.S.T.	Agente Condutor	06	1817,94	8544,30	30h.	NFC	Condução de Veículos de passageiros e pequenas cargas.
C.S.T.	Técnico Administrativo	20	2019,93	9493,67	30h.	NMC	Serviços de apoio na execução de serviços de telefonia, recepção, arquivo, digitação e outras tarefas afins.
C.S.A.T	Analista Técnico	15	4713,17	22151,89	30h.	NSC	Serviços Técnicos em áreas especializadas por categoria Profissional.
C.S.E.S	Engenheiro de Sistemas	01	5891,47	27691,52	30h	NSC	Serviços Técnicos em áreas especializadas por categoria Profissional.

2

C.S.P	Procurador Legislativo	03	7843,50	36864,82	30h.	NSC	Serviços Técnicos em áreas especializadas por categoria Profissional.
C.S.D	Dentista	01	4713,17	22151,89	30h.	NSC	Serviços Técnicos em áreas especializadas por categoria Profissional.
C.S.T	Taquígrafo	01	4713,17	22151,89	30h.	NSC	Proceder às notas taquígráficas das sessões da Câmara Municipal de Contagem, de audiências ou quaisquer outros eventos que envolvam pronunciamentos que devam ser transcritos. Proceder à tradução das notas taquígráficas, digitando-as, conferindo-as, corrigindo-as, elaborando as respectivas atas, até o seu arquivamento final.

2

Câmara Municipal de Contagem - Estado de Minas Gerais -						Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Quadro de Pessoal – Em Extinção Anexo III
Quadro Permanente de Pessoal						
PERCENTUAIS	Nº	5%	5%	Jornada semanal		
REFERÊNCIAS		1	75			
C.S.A.L.	Analista do Legislativo	10	4241,85	19936,70	30h.	Extinguem com a vacância

2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Estado de Minas Gerais

Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos
Quadro Analítico de Progressões

Anexo VI

TEMPO EM ANOS	01 e 02	03 e 04	05 e 06	07 e 08	09 e 10	11 e 12	13 e 14	15 e 16	17 e 18	19 e 20	21 e 22	23 e 24	25 e 26	27 e 28	29 e 30	31 e 32	33 e 34	35 e 36	37 e 38	39 e 40	41 e 42	43 e 44	45 e 46	47 e 48	49 e 50
REFERÊNCIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
TEMPO EM ANOS	51 e 52	53 e 54	55 e 56	57 e 58	59 e 60	61 e 62	63 e 64	65 e 66	67 e 68	69 e 70	71 e 72	73 e 74	75 e 76	77 e 78	79 e 80	81 e 82	83 e 84	85 e 86	87 e 88	89 e 90	91 e 92	93 e 94	95 e 96	97 e 98	99 e 100
REFERÊNCIAS	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
TEMPO EM ANOS	101 e 102	101 e 104	105 e 106	107 e 108	109 e 110	111 e 112	113 e 114	115 e 116	117 e 118	119 e 120	121 e 122	123 e 124	125 e 126	127 e 128	129 e 130	131 e 132	133 e 134	135 e 136	137 e 138	139 e 140	141 e 142	143 e 144	145 e 146	147 e 148	149 e 150
REFERÊNCIAS	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75
Quadro Permanente de pessoal																									
ASG	1319,68	1385,67	1451,67	1517,64	1583,63	1649,62	1715,59	1781,58	1847,56	1913,55	1979,53	2045,51	2111,50	2177,48	2243,46	2309,45	2375,44	2441,41	2507,41	2573,40	2639,37	2705,36	2771,35	2837,32	2903,31
ASG	2969,30	3035,28	3101,26	3167,25	3233,23	3299,21	3365,20	3431,18	3497,18	3563,16	3629,14	3695,13	3761,12	3827,08	3893,08	3959,07	4025,04	4091,03	4157,02	4222,99	4288,98	4354,97	4420,94	4486,94	4552,93
ASG	4816,91	4884,99	4950,88	4816,98	4882,95	4948,93	5014,91	5080,80	5146,77	5212,76	5278,75	5344,72	5410,71	5476,71	5542,69	5608,67	5674,66	5740,64	5806,62	5872,61	5938,59	6004,58	6070,56	6136,54	6202,53
AS	1481,28	1555,35	1629,40	1703,47	1777,54	1851,61	1925,67	1999,74	2073,79	2147,85	2221,92	2295,99	2370,05	2444,12	2518,19	2592,25	2666,30	2740,37	2814,44	2888,50	2962,57	3036,63	3110,69	3184,75	3258,82
AS	3332,89	3408,94	3481,01	3555,08	3629,14	3703,21	3777,27	3851,32	3925,39	3999,46	4073,53	4147,59	4221,66	4295,73	4369,77	4443,84	4517,91	4591,97	4666,04	4740,11	4814,18	4888,22	4962,29	5036,36	5110,42
AS	5184,49	5258,56	5332,61	5406,68	5480,74	5554,81	5628,87	5702,93	5777,00	5851,06	5925,13	5999,20	6073,25	6147,31	6221,38	6295,45	6369,51	6443,58	6517,65	6591,69	6665,76	6739,83	6813,89	6887,96	6962,03
G	1481,28	1555,35	1629,40	1703,47	1777,54	1851,61	1925,67	1999,74	2073,79	2147,85	2221,92	2295,99	2370,05	2444,12	2518,19	2592,25	2666,30	2740,37	2814,44	2888,50	2962,57	3036,63	3110,69	3184,75	3258,82
G	3332,89	3408,94	3481,01	3555,08	3629,14	3703,21	3777,27	3851,32	3925,39	3999,46	4073,53	4147,59	4221,66	4295,73	4369,77	4443,84	4517,91	4591,97	4666,04	4740,11	4814,18	4888,22	4962,29	5036,36	5110,42
G	5184,49	5258,56	5332,61	5406,68	5480,74	5554,81	5628,87	5702,93	5777,00	5851,06	5925,13	5999,20	6073,25	6147,31	6221,38	6295,45	6369,51	6443,58	6517,65	6591,69	6665,76	6739,83	6813,89	6887,96	6962,03
OM	1642,88	1728,02	1807,16	1889,31	1971,45	2053,60	2135,74	2217,88	2300,03	2382,17	2464,31	2546,46	2628,61	2710,74	2792,89	2875,04	2957,18	3039,32	3121,47	3203,61	3285,76	3367,90	3450,03	3532,19	3614,34
OM	3689,46	3778,61	3860,76	3942,90	4025,04	4107,19	4189,33	4271,47	4353,62	4435,76	4517,91	4600,05	4682,19	4764,34	4846,49	4928,62	5010,77	5092,92	5175,07	5257,20	5339,35	5421,50	5503,64	5585,78	5667,93
OM	5750,07	5832,22	5914,36	5996,49	6078,64	6160,80	6242,92	6325,07	6407,22	6489,35	6571,50	6653,65	6735,79	6817,93	6900,08	6982,22	7064,37	7146,51	7228,65	7310,80	7392,95	7475,08	7557,23	7639,38	7721,52
IL	1817,94	1908,84	1999,74	2090,63	2181,52	2272,42	2363,32	2454,22	2545,11	2636,01	2726,91	2817,80	2908,69	2999,59	3090,49	3181,39	3272,29	3363,18	3454,08	3544,98	3635,87	3726,77	3817,66	3908,56	3999,46
IL	4099,36	4181,26	4272,15	4363,05	4453,95	4544,85	4635,74	4726,63	4817,53	4908,43	4999,33	5090,22	5181,11	5272,01	5362,91	5453,81	5544,71	5635,60	5726,50	5817,40	5908,30	5999,20	6090,09	6180,99	6271,89
IL	6382,79	6453,66	6544,56	6635,46	6726,36	6817,26	6908,15	6999,05	7089,95	7180,85	7271,75	7362,64	7453,54	7544,44	7635,34	7726,24	7817,13	7908,03	7998,92	8089,82	8180,72	8271,60	8362,50	8453,40	8544,30

Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos

Anexo VI

9

Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos

Quadro Analítico de Progressões

Quadro permanente de pessoal – Em extinção

[illegible]

Câmara Municipal de Contagem – Estado de Minas Gereis –	Quadro de Funções Gratificadas de servidores efetivos Anexo VII		
Referência	Código/Nível	Nº	Gratificação
V	FG 005	01	4.279,00
IV	FG 004	03	3.309,44
III	FG 003	08	1.123,90
II	FG 002	07	730,54
I	FG 001	07	450,63
Função Gratificada Especial de Agente Condutor	FGE ACP	02	1.123,90
Função Gratificada de Atividade de Segurança	FGE GAS	06	1.123,90

